

ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

2 Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (2022), às 09h14min, de
3 forma híbrida (presencial e por intermédio da ferramenta TEAMS), realizou-se a 11ª Sessão
4 Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista
5 nos arts. 3º, parágrafo único e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, § 1º, da Lei
6 Complementar nº 72/2008 e Ato Normativo 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato
7 Normativo 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por
8 videoconferência e Ato Normativo nº 125/2020, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vice-Procurador
9 Geral de Justiça **DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**. Presentes o Exmo. Sr. Corregedor-Geral
10 do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**, e demais
11 conselheiros: **DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA, DR. FRANCISCO OSIETE**
12 **CAVALCANTE FILHO, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUÍS**
13 **LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO e DR.**
14 **MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA** totalizando inicialmente o **quórum de 8 (oito)**
15 **membros**, tendo chegado o Exmo. Sr. Conselheiro **DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO**
16 **PINHEIRO** às 09h25min, o qual justificou seu atraso, **totalizando o quórum de 9 (nove)**
17 **membros**. A Presidência abriu a presente Sessão e registrou a presença do Promotor de Justiça
18 **Dr. Herbet Gonçalves Santos**, na qualidade de representante da ACMP. Iniciados os trabalhos, a
19 Presidência declarou que a presente Sessão Extraordinária foi convocada com fundamento nos
20 art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 17ª
21 Sessão Ordinária, realizada no dia 13/09/2022, pela necessidade de apreciação de matérias de
22 relevância e urgência institucional, na forma abaixo relacionada. **MATÉRIA DE**
23 **APRECIACÃO: PGA n.º 09.2022.00025087-7**. Interessado: Dr. José Silderlândio do
24 Nascimento – Promotor de Justiça. Assunto: Ofício nº 0097/2022/CAODPP, proveniente do
25 CAODPP com sugestões de enunciados para fixação de Súmulas do CSMP no tocante às
26 inovações da Lei nº 14.230/21, na seara da improbidade administrativa. A Presidência apresentou
27 referido processo, em seguida, deferiu a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Francisco Osiete
28 Cavalcante Filho, o qual fez breve relato sobre o estudo desenvolvido pelo grupo de membros
29 indicados por este Colegiado, composto pelos Srs. Conselheiros Dr. Francisco Osiete Cavalcante
30 Filho, Dr. Luis Laércio Fernandes Melo e Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho e o Coordenador
31 do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade
32 Administrativa, Dr. José Silderlândio do Nascimento, tendo contado com a contribuição valorosa
33 de sua Assessora Dra. Guilhermina Maria Ramos Bezerra, a qual secretariou os trabalhos de
34 análise dos dispositivos da Lei nº 14.230/21, que trata das questões de improbidade
35 administrativa. Após, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Pedro Casimiro
36 Campos de Oliveira, solicitou a palavra por questão de ordem, para levantar preliminar no
37 sentido de que não caberia ao CSMP a propositura de súmulas sem que houvesse decisões
38 reiteradas de julgamento acerca da matéria. Ressaltou que as minutas de Súmulas apresentadas
39 para julgamento nesta sessão tratam de enunciados sobre o entendimento da nova lei de
40 improbidade administrativa e não de decisões de julgamento proferido este Colegiado,
41 entendendo que a edição de Súmulas estaria antecipando situações ainda não vivenciadas pelo

42 CSMP. A Presidência colocou a matéria em discussão, encerradas as discussões, submeteu a
43 preliminar à votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, decidiu*
44 *pela rejeição da preliminar ora apresentada.* Na sequência, a Presidência, conforme solicitado
45 pelo Presidente do grupo de estudo, passou a palavra ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça e
46 Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade
47 Administrativa, **Dr. José Silderlândio do Nascimento**, o qual apresentou exposição de motivos
48 acerca da necessidade de apreciação da matéria por este Colegiado, *iniciando sua fala às*
49 *53min02ss e terminando a 1h10min33ss, conforme consta na íntegra no vídeo da sessão*
50 *publicada no you tube no link: <https://www.youtube.com/watch?v=GYweD9mFdpQ>.* Após a
51 matéria foi posta em discussão. Encerrados os debates, a Presidência deferiu a palavra ao Exmo.
52 Sr. Conselheiro Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho, o qual apresentou o resultado dos estudos
53 realizados acerca da matéria, informou que não mais apresentará os enunciados 1º e 7º contidos
54 em seu voto, por motivo de perda do objeto, em razão de já ter havido definição judicial sobre a
55 matéria. Em seguida, passou a apresentar a fundamentação da tese, conforme os enunciados a
56 seguir, os quais, se aprovados, serão transformados em Súmulas: **2º Enunciado:** O prazo de 365
57 dias para conclusão de Inquérito Civil Público que verse sobre apuração de ato de improbidade
58 administrativa, previsto no artigo 23, § 2º, da Lei n.º 8429/92, introduzido pela Lei n.º
59 14230/2021, e o prazo de 30 (trinta) dias para ajuizamento da ação de improbidade, previsto no §
60 3º do mesmo dispositivo legal, são impróprios e permitem a produção de diligências
61 investigativas ou ajuizamento de ações de improbidade administrativa após a fluência deles,
62 desde que devidamente justificada e não fulminada pelo prazo prescricional estabelecido para as
63 sanções pelo ato investigado ou imputado. Após discussão e sugestão de emenda, a Presidência
64 submeteu a referido enunciado à votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à maioria dos*
65 *votantes (7x1 votos), decidiu pela aprovação da SÚMULA n.º 027/2022 com a seguinte redação:*
66 ***O prazo de 365 dias para conclusão de Inquérito Civil Público que verse sobre apuração de***
67 ***ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 23, §2º, da Lei n.º 8.429/92, introduzido***
68 ***pela Lei n.º 14.230/2021, e o prazo de 30 (trinta) dias para ajuizamento da ação de***
69 ***improbidade, previsto no parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal, são impróprios e permitem***
70 ***a produção de diligências investigativas ou ajuizamento de ações de improbidade***
71 ***administrativa após a fluência deles, desde que devidamente justificados e não fulminados***
72 ***pelo prazo prescricional. Voto divergente do Sr. Conselheiro Dr. Pedro Casimiro Campos de***
73 ***Oliveira pela rejeição da referida Súmula. Abstenção do Dr. Miuél Ângelo de Carvalho Pinheiro***
74 ***em razão de ausência momentânea.*** **3º Enunciado:** A decisão de prorrogar o prazo para
75 conclusão do Inquérito Civil Público que verse sobre apuração de ato de improbidade
76 administrativa, observado o disposto no Enunciado n.º 02 sobre sua natureza, deve ser
77 fundamentada e submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsto na
78 segunda parte do art. 23, § 2º, da Lei n.º 8.429/92”, introduzido pela Lei n.º 14230/2021, nos
79 termos de regulamentação específica. Após discussão e sugestão de emenda, a Presidência
80 submeteu o referido enunciado à votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à maioria dos*
81 *votantes (7x1 votos), decidiu pela aprovação da SÚMULA n.º 028/2022 com a seguinte redação:*
82 ***A decisão de prorrogar o prazo para conclusão do Inquérito Civil Público que verse sobre***
83 ***apuração de ato de improbidade administrativa, observado o disposto na SÚMULA N.º***
84 ***027/2022 sobre sua natureza, deve ser fundamentada, com a identificação do fato investigado***
85 ***e das diligências faltantes, e submetido o procedimento integral ao Conselho Superior do***
86 ***Ministério Público, conforme previsto na segunda parte do art. 23, §2º, da Lei n.º 8.429/92,***
87 ***introduzido pela Lei n.º 14.230/2021, e nos termos da Lei Complementar n.º 072/2008 – Lei***

88 **Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará. Voto divergente do Sr.**
89 **Conselheiro Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira pela rejeição da referida Súmula.** Por volta
90 das 12h40min, o Sr. Conselheiro Dr. Marcos William Leite de Oliveira se retirou da presente
91 sessão, por motivo de problema de saúde na família, ficando o **quórum composto por 8 (oito)**
92 **membros. 4º Enunciado:** A ausência de informações concretas na representação, principalmente
93 quando anônima, sobre o ato ou fato apontado como ilícito e seu provável autor ou o
94 fornecimento de dados mínimos que permitam a identificação dos mesmos, se não suprida,
95 quando possível, por diligência preliminar promovida pelo órgão de execução em sede de notícia
96 de fato, pode fundamentar o pedido de arquivamento ou o indeferimento da instauração de
97 inquérito civil ou procedimento preparatório. Após discussão e sugestão de emenda, a
98 Presidência submeteu o referido enunciado à votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à*
99 *maioria dos votantes (6x1 votos), decidiu pela aprovação da SÚMULA nº 029/2022 com a*
100 *seguinte redação: A ausência de informações concretas na representação, principalmente*
101 *quando anônima, sobre o ato ou fato apontado como ilícito e seu provável autor ou o*
102 *fornecimento de dados mínimos que permitam a identificação dos mesmos, se não suprida,*
103 *quando possível, por diligência preliminar promovida pelo órgão de execução em sede de*
104 *notícia de fato, pode fundamentar o pedido de arquivamento ou o indeferimento da*
105 *instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório. Voto divergente do Sr. Conselheiro*
106 *Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira pela rejeição da referida Súmula. 5º Enunciado:* A
107 instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público pressupõe a existência de
108 fato(s) específico(s) e determinado(s) a investigar, competindo ao órgão de execução o
109 encaminhamento de representações genéricas e demasiadamente amplas aos órgãos de controle
110 interno e externo, após o arquivamento ou o indeferimento da instauração de inquérito civil ou
111 procedimento preparatório, evitando-se o início e condução de procedimento apuratório no
112 âmbito do Ministério Público com feições de auditoria. Após discussão e sugestão de emenda, a
113 Presidência submeteu o referido enunciado à votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à*
114 *maioria dos votantes (6x1 votos), decidiu pela aprovação da SÚMULA nº 030/2022 com a*
115 *seguinte redação: A instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público*
116 *pressupõe a existência de fato(s) específico(s) e determinado(s) a investigar, competindo ao*
117 *órgão de execução o encaminhamento de representações genéricas e demasiadamente amplas*
118 *aos órgãos de controle interno e externo, após o arquivamento ou o indeferimento da*
119 *instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório. Voto divergente do Sr. Conselheiro*
120 *Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira pela rejeição da referida Súmula. 6º Enunciado:*
121 Presumem-se como de restrita repercussão social, representações e notícias de fato relativas a
122 descumprimento de deveres eminentemente funcionais de servidor público ou atinentes a regras
123 de organização administrativa interna de órgãos públicos, como lotação de servidores, quando
124 não acompanhadas de indícios mínimos de possível desvio de recursos públicos, prejuízo ao
125 erário ou corrupção, podendo fundamentar o arquivamento ou o indeferimento da instauração de
126 inquérito civil ou procedimento preparatório, competindo ao órgão de execução o
127 encaminhamento dos fatos ao órgão de controle interno do ente público interessado. Após
128 discussão e sugestão de emenda, a Presidência submeteu o referido enunciado à votação.
129 **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à maioria dos votantes (6x1 votos), decidiu pela aprovação*
130 *da SÚMULA nº 031/2022 com a seguinte redação: Presumem-se como de restrita repercussão*
131 *social, representações e notícias de fato relativas a descumprimento de deveres eminentemente*
132 *funcionais de servidor público ou atinentes a regras de organização administrativa interna de*
133 *órgãos públicos, quando não acompanhadas de indícios mínimos de possível desvio de*

134 *recursos públicos, prejuízo ao erário ou corrupção, podendo fundamentar o arquivamento ou*
135 *o indeferimento da instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório, competindo*
136 *ao órgão de execução o encaminhamento da representação ou notícia ao órgão de controle*
137 *interno do ente público interessado. Voto divergente do Sr. Conselheiro Dr. Pedro Casimiro*
138 *Campos de Oliveira pela rejeição da referida Súmula. **MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO***
139 **EXTRAPAUTA:** *A Presidência informou que, diante da aprovação das referidas Súmulas,*
140 *haverá reflexo direto na atuação do CSMP; dessa forma, haverá necessidade de alteração do*
141 *Regimento Interno do CSMP, tendo em vista que atualmente as prorrogações de prazos são*
142 *matérias de mero conhecimento do CSMP, com tramitação diferente no sistema SAJ, e a partir*
143 *da publicação das Súmulas as prorrogações de procedimentos extrajudiciais deverão entrar no*
144 *sistema como matérias de distribuição e apreciação, devendo ser submetidas ao crivo do*
145 *Colegiado, e não há no atual regimento interno previsão para o caso em tela. Após discussão, a*
146 *Presidência submeteu a matéria à votação. **DECISÃO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos*
147 *votantes, decidiu pela indicação de comissão composta pelos seguintes membros: Dra. Luzanira*
148 *Maria Formiga, Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Dr. Marcos William Leite de Oliveira*
149 *(indicação pendente de confirmação), e determinou a realização dos expedientes necessários a*
150 *cargo da Secretária dos Órgãos Colegiados. Por fim, a Secretária dos Órgãos Colegiados*
151 *informou que já fez contato com o Coordenador do NUSAF, Dr. Haley de Carvalho Pinheiro*
152 *solicitando providências necessárias para alteração dos movimentos no sistema SAJMPCE, a*
153 *fim de atender à nova demanda objeto das referidas Súmulas. **ENCERRAMENTO:** Nada mais*
154 *havendo a tratar, às 13:41h, a Presidência agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou*
155 *encerrada a Sessão, da qual eu, _____ **Dra. Flávia Soares***
156 **Unneberg**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que
157 depois de lida e aprovada, foi dispensada sua assinatura, considerada válida para todos os efeitos
158 legais a versão aprovada por este Colegiado.

161 **JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**

162 Vice-Procurador Geral de Justiça

163 Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

165 **LUZANIRA MARIA FORMIGA**

166 Conselheira

168 **MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

169 Conselheiro

171 **FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

172 Conselheiro

174 **PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

175 Conselheiro/Corregedor-Geral do Ministério Público

178 **FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

179 Conselheiro

180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192

LUÍS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Conselheiro

FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Conselheiro

MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Conselheiro

**TABELA DE FEITOS APRESENTADOS NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA –
20/09/2022:**

Membro CSMP	Procedimento Diverso
<i>Dr(a). Francisco Osiete Cavalcante Filho</i>	01